autuado por Antonio Isoldi Caleari em 06/04/2026 10:28:27.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 15.020, de 29 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Bolsa-Atleta, para incluir a categoria Futebol para Amputados no Programa Bolsa-Atleta da Cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 15.020, de 29 de outubro de 2009, com redação conferida pela Lei nº 16.014, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 2º

§ 1º

§ 2º

§ 3º Em relação aos atletas do Futebol para Amputados, será concedida a Bolsa-Atleta descrita no *caput* deste artigo àqueles que tiverem participado de competições oficiais reconhecidas pela entidade nacional competente de administração do desporto, na temporada anterior, obtendo da primeira à terceira colocação em modalidades individuais, ou integrem equipes que tenham alcançado até a terceira colocação em modalidades coletivas. (NR)"

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 15.020, de 29 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 3º

§ 1º

§ 2º

§ 3º

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – 5º Andar – Sala 520
01319-900 São Paulo, SP
Tel.: (11) 3396-4335 – E-mail: silvinholeite@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PL 259/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 06/04/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=722583.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

§ 4º Em exceção ao inciso I deste artigo, os atletas do Futebol para Amputados terão a concessão da Bolsa-Atleta mediante comprovação de estarem em plena atividade esportiva, vinculados a entidades representativas da modalidade. (NR)"

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SILVINHO LEITE
VEREADOR

Matéria PL 259/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 06/04/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=722583.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa ampliar o alcance do Programa Bolsa-Atleta, instituído pela Lei Municipal nº 15.020/2009, garantindo a inclusão dos atletas praticantes do Futebol para Amputados como beneficiários formais da política pública municipal de incentivo ao esporte de alto rendimento.

O Futebol para Amputados é uma modalidade esportiva reconhecida nacional e internacionalmente, destinada a pessoas com amputação de membros inferiores ou superiores, exigindo preparo físico intenso, treinamento constante, acompanhamento técnico e deslocamentos frequentes para participação em competições oficiais. Entretanto, apesar do alto nível técnico e do papel social desempenhado por tais atletas, é notória a existência de barreiras estruturais, financeiras e institucionais, o que dificulta sua permanência e evolução esportiva. Dessa forma, a criação de previsão expressa no Bolsa-Atleta é medida necessária para promover equidade, incentivar o esporte adaptado e ampliar o acesso à prática esportiva.

A proposta adota critérios objetivos como participação em competições oficiais e desempenho mínimo (colocação até o terceiro lugar), além de permitir a concessão mediante comprovação de atividade esportiva regular.

A iniciativa encontra respaldo no artigo 217 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, e também nos dispositivos da Lei Orgânica do Município de São Paulo que determinam o incentivo ao esporte, ao lazer e à inclusão de pessoas com deficiência. Diante disso, a medida fortalece o esporte inclusivo, reconhece os atletas amputados como representantes legítimos da cidade em competições oficiais e contribui para o desenvolvimento humano, social e esportivo desses munícipes.

Por essas razões, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

SILVINHO LEITE
VEREADOR

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – 5º Andar – Sala 520
01319-900 São Paulo, SP
Tel.: (11) 3396-4335 – E-mail: silvinholeite@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PL 259/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS em 06/04/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=722583.